

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO E CORRETIVA DOS ARES-
CONDICIONADOS VEÍCULOS
PERTENCENTES A FROTA ESCOLAR.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **PAMELA DA SILVA GONÇALVES ME**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 11.122.927/0001-10, sito a Rua Santa Terezinha, nº 750, na cidade de Cacequi - RS, representado neste ato por seus representantes legais proprietários Sr. **PAMELA DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 019.938.190-96, portadora do RG nº 8097579489, residente na Rua 07 de Setembro, nº 760, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.25.2023, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações

posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto nº 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo a aquisição de peças e prestação de serviço por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados, destinados a frota da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita aquisição de peças e serviço de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados, destinados a frota da Secretaria Municipal de Educação, por parte da CONTRATANTE, que serão fornecidas pela CONTRATADA, conforme empenhos nº 2619 e 2628.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.12.298,35 (doze mil duzentos e oitenta e oito reais com trinta e cinco centavos)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.30.00.00.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de (30) trinta dias da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA ENTREGA

As prestações de serviço do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material solicitado;

d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretária Municipal de Educação, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

PAMELA DA SILVA GONÇALVES-ME
PAMELA DA SILVA GONÇALVES - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____